

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ABRAÇOS

CNPJ: 42.560.421/0001-17

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Abraços, associação civil com sede na cidade de São Joaquim/SC, na Rua Paulo Bahtke, 259, Centro, CEP 88600-000, portadora do CNPJ/MF 42.560.421/0001-17 com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de São Joaquim/SC, em data de nove de maio, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, conforme determina o artigo 48, as alterações abaixo descritas e resolvem:

1-Artigo 4º e parágrafo único – “alterar a finalidade da associação, modificar e ampliar a área de atuação”;

2- Artigo 10º - “retirar a forma de admissão de novos integrantes”.

3-Artigo 15º parágrafo único – “retirar integralmente o parágrafo único deste artigo”.

4-Artigo 28º item VII, Parágrafo único “retirar a decisão em maioria absoluta”

5-Artigo 31º- “modificar a forma de convocação da Assembleia Geral”

6-Artigo 33º – “Alterar o período do mandato com Conselho Diretor”

7- Artigo 45º Item II “ Excluir certidões negativas e débitos”

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ABRAÇOS

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Abraços, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, a qual será regida por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º. A associação Abraços terá sua sede e foro na cidade de São Joaquim/SC, na Rua Paulo Bahtke, 259, Centro, CEP 88600-000, podendo abrir filiais ou agências em outrascidades, bem como no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Abraços é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A associação Abraços tem por finalidade atuar voluntariamente junto a crianças e adolescentes de escolas estaduais e municipais de São Joaquim/SC, proporcionando

(Handwritten marks and signatures)

bem estar físico e emocional.

Parágrafo Único. Para atingir tais aspectos se propõe a buscar melhorias da estrutura física das instituições, de recursos materiais e humanos, buscando parcerias com pessoas de diferentes áreas para dar suporte e capacitação aos profissionais ligados ao segmento Infância e adolescência.

Art. 5º. Para o cumprimento das suas finalidades, a Abraços poderá promover, sugerir, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A elaboração de pesquisas sobre qualidade de vida, resiliência, autoconfiança e autoestima;
- II. Promover a assistência social às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;
- III. Promover e incentivar programas de saúde, cultura, educação básica, preservação e conservação do meio ambiente, bem como estimular o desenvolvimento sustentável;
- IV. Promover programas sociais, lazer e atividades recreativas, atendendo os públicos interessados, que serão compostos de crianças e adolescentes, portadoras ou não, de algum tipo de deficiência;
- V. Promover a proteção aos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos das mulheres e crianças, a fim de combater todo tipo de discriminação sexual, social, religiosa e racial;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VII. Promover o voluntariado (participação gratuita de profissionais para atuação nas suas especialidades);
- VIII. Promover a divulgação de conteúdos educativos, artísticos, culturais, e informativos sobre saúde física e mental, resiliência, autoestima, afeto e autoconfiança, por meio da execução de serviço de radiofusão, nos termos da legislação específica;
- IX. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a promoção do bem-estar;
- X. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Art. 6º. As ações e projetos supramencionados serão realizados com a ajuda dos demais membros da sociedade civil, os quais poderão realizar doações de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 7º A Abraços não se envolverá em assuntos de questões político-partidárias, religiosas ou quaisquer outras questões que não estejam associados às suas finalidades.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. A ABRACOS será composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 11. São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Art. 12. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Abraços.

Art. 13. São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 14. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 15. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Abraços, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 16. São direitos dos associados:

I. participar de todas as atividades associativas;

II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III. apresentar propostas, programas e projetos de ações para a Associação Abraços;

IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V. votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. Art.

17. São deveres dos associados:

I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da associação;

II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Abraços e difundir seus objetivos e ações;

III. Acatar as decisões da Assembleia Geral;

IV. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e

integridade.

Art. 18. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.

Art. 19. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e finalidades da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional do estatuto e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

§ 1º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Abraços.

§ 2º. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

§ 3º. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 20. Nos casos previstos no art. 19 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 21. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 19, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 22. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

Da administração, da organização e dos conselhos

Art. 23. São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

Art. 24. A Associação não remunera seus dirigentes, inclusive os que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 25. A administração caberá ao Presidente, o qual representará a associação em Juízo ou fora

dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 26. O Presidente da Abraços, visando conferir maior operacionalidade às ações da associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear um Diretor Executivo para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Abraços;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação da Abraços a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III. Representar a Abraços em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV. Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI. Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII. Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da Abraços observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Abraços, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- X. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Abraços.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Abraços, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir associados;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria dos associados presentes em Assembleia;
- IV. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

VII. decidir sobre a extinção da Associação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. A destituição dos administradores dependerá do voto da maioria dos presentes na assembleia convocada para esse fim, sendo necessária a presença da 2/3 em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 29. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão e demais relatórios financeiros do exercício anterior, bem como o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo;

III. Nomear os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

IV. Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI. Deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social;

VII. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 30. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Conselho Diretor;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados;

IV. Pelo Presidente.

Art. 31. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 32. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Parágrafo único. Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores.

CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor

Art. 33. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art. 34. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- X. Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:
 - a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;
 - b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
 - c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 35. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;

VII. nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 38. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- XI. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XII. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- XIII. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento dopaís ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros, com mandato coincidente ao do Conselho Diretor.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 41. O patrimônio da Abraços será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 42. A Abraços não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 43. A Abraços não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 44. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 45. A prestação de contas da Abraços observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III -A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Temos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IVA prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.